



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2014/2016**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**REQUISIÇÃO**

**DAIANA FERNANDA MARIN MACEDO**, Secretária Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**REQUISITA**, da autoridade superior, o Prefeito Municipal, a contratação da Banda Gospel “**MINISTERIO COMUNIDADE EVANGÉLICA DE NILÓPOLIS**”, para realização de show que se realizará no próximo dia **20 de junho de 2015**, em Praça Pública, no evento **3º MARCHA PARA JESUS 2015**.

De acordo com as prévias pesquisas de preços de contratação de banda musical reconhecida nacionalmente, estima-se que o custo da contratação deverá girar em torno de **R\$ 20.100,00** (vinte mil e cem reais).

**Vila Bela da Santíssima Trindade**, 09 de junho de 2015.

**DAIANA FERNANDA MARIN MACEDO**  
Secretária Municipal de Turismo



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
ADMINISTRAÇÃO 2014/2016

**ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE**

**Inexigibilidade de licitação para contratação de Show Artístico com a Banda Gospel "MINISTERIO COMUNIDADE EVANGÉLICA DE NILÓPOLIS".**

**P A R E C E R**

**Objeto:** Contratação de Show Artístico com a Banda Gospel "MINISTERIO COMUNIDADE EVANGÉLICA DE NILÓPOLIS".

Submete-me a parecer jurídico a proposta dos artistas "MINISTERIO COMUNIDADE EVANGÉLICA DE NILÓPOLIS", que disponibiliza a data de 20 de junho deste ano, em comemoração do evento Marcha para Jesus 2015.

Recebida a pretensão deve o digno secretário de Administração e Finanças, se manifestar no expediente para dizer se na Contabilidade, consta do Orçamento Geral do Município de 2015, dotação suficiente para a contratação de profissional.

A contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação.

O Inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93 prevê que:

**"Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".**

Ora, o representante dos artistas, apresentou proposta no valor de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais) para realizar o show, comprovando que é o empresário exclusivo da banda.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2014/2016**

*"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".*

Acontece que a Banda Gospel "**MINISTERIO COMUNIDADE EVANGÉLICA DE NILÓPOLIS**", é reconhecida não somente nesta região, mas em todo o Brasil, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

Por isso, atendidos os requisitos legais insertos no inciso III, do Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 e submetido o expediente à apreciação da Secretária de Administração e Finanças para informação a existência de disponibilidade orçamentária, em caso positivo, somos de parecer favorável a contratação da Banda Gospel "**MINISTERIO COMUNIDADE EVANGÉLICA DE NILÓPOLIS**" com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

É o nosso parecer.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 09 de junho de 2015.

**Visto Assessoria Jurídica**  
CARINA CRISTINA FRANÇA SOARES  
OAB/MT 17659



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2014/2016**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA**

**INDICAÇÃO DE RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Vila Bela da Santíssima Trindade, 09 de junho de 2015.

Ao

Exmo. Sr.

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE**

DD. Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade / MT.

Em atenção à consulta do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, que determina seja informado a existência de recursos financeiros, para atender a contratação da Banda Gospel “**MINISTERIO COMUNIDADE EVANGÉLICA DE NILÓPOLIS**”, para realização de show em comemoração do evento 3º Marcha para Jesus, que se realizará no dia **20 de junho de 2015**, em Praça Pública, levo ao conhecimento de V. Exa., que consta da Lei Orçamentário em vigor disponibilidade para efetivar citada contratação, conforme abaixo:

**Órgão 13 – Secretaria Mun. Turismo**

**Unidade 01 – Secretaria Mun. Turismo**

**2.087- Apoio a Realização da “Marcha para Jesus”**

**3.3.90.39 – Pessoa Jurídica**

**Ficha: 360**

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

**PAULO FERNANDO PRATES DA FONSECA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2014/2016**

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO  
DE INEXIGIBILIDADE**

**NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU**, Administradora de Licitação e Contrato, da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Pelo presente termo, fica aberto o **Processo Administrativo nº 004/2015**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2015**, destinada a contratação de Show Artístico com a Banda Gospel “**MINISTERIO COMUNIDADE EVANGÉLICA DE NILÓPOLIS**”, para realização de show em comemoração as festividades do evento 3º Marcha para Jesus, que se realizará em praça pública no dia **20 de junho de 2015**.

O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no inciso III, do artigo 25, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**Vila Bela da Santíssima Trindade, 09 de junho de 2015.**

**NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU**  
**Administrador de Licitação e Contrato**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2014/2016**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2015**  
**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação, por inexigibilidade de licitação, de show artístico com a Banda Gospel “**MINISTERIO COMUNIDADE EVANGÉLICA DE NILÓPOLIS**”, para a realização de show em Praça Pública, o valor de **R\$ 20.100,00** (vinte e mil e cem reais), informado pelo Departamento de Administração Geral, por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento da Banda Gospel “**MINISTERIO COMUNIDADE EVANGÉLICA DE NILÓPOLIS**”, no mercado artístico e musical, sabe-se que esta possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação dessa banda, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a **R\$ 20.100,00**.

O que não é o caso do preço informado de **R\$ 20.100,00**, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pela Banda e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

**Vila Bela da Santíssima Trindade, 09 de junho de 2015.**

**LUCIANA BISPO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**  
Membro

**ROSEMAR DA SILVA**  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2014/2016**

**GABINETE DO PREFEITO PROCESSO Nº 004/2015**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2015**  
**RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso III, artigo 25, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

A escolha deste Gabinete Municipal para a contratação da empresa **CELEBRAI PRODUÇÕES, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME - CNPJ: 03.311.130/0001-33**, representante da Banda Gospel “**MINISTERIO COMUNIDADE EVANGÉLICA DE NILÓPOLIS**”, para realização de show do evento 3º Marcha para Jesus 2015, que se realizará em praça pública no dia **20 de junho de 2015**, fundamentalmente, por consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Não paira nenhuma dúvida que a Banda Gospel “**MINISTERIO COMUNIDADE EVANGÉLICA DE NILÓPOLIS**”, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes de Vila Bela da Santíssima Trindade e região, para participação deste evento.

Assim sendo, requisito da Comissão Permanente de Licitação que analise a razoabilidade do preço de **R\$ 20.100,00** (vinte mil e cem reais), proposto pela a Banda Gospel “**MINISTERIO COMUNIDADE EVANGÉLICA DE NILÓPOLIS**”, a fim de que se manifeste a respeito da compatibilidade desse valor com o interesse público.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 09 de junho de 2015.

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2014/2016**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCESSO Nº 004/2015**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2015**  
**RATIFICAÇÃO**

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE**, Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

**RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **CELEBRAI PRODUÇÕES, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME - CNPJ: 03.311.130/0001-33**, representante da Banda Gospel “**MINISTERIO COMUNIDADE EVANGÉLICA DE NILÓPOLIS**”, para realização de show do evento 3º Marcha para Jesus 2015, que se realizará em praça pública no dia **20 de junho de 2015**, com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no artigo 25, “caput”, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ **R\$ 20.100,00** (vinte mil e cem reais), em favor da empresa **CELEBRAI PRODUÇÕES, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME - CNPJ: 03.311.130/0001-33**, representante da Banda Gospel “**MINISTERIO COMUNIDADE EVANGÉLICA DE NILÓPOLIS**”, cujo pagamento far-se-á de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 09 de junho de 2015.

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE**  
Prefeito Municipal